

Parecer nº 74/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0022998/2025-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cleiber Reinaldo	CPF/CNPJ: 075.371.776-00	
Endereço: Rua José Cândido Miranda, nº 26	Bairro: Candola	
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38.900-000
Telefone: 37 9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Açudinhos	Área Total (ha): 17,7032
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.468	Município/UF: Bambuí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3105103-2E0E.1385.D15C.4ACB.9684.3473.FBDB.9810

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,1626	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,1626	ha	23K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas	14,1626

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		14,1626

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		885,305	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2025

Data da vistoria: 13/08/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2025

No presente Processo de Intervenção Ambiental foi apresentada a Matrícula 30.468 117185407 datada de 10/04/2025 que é fruto de Usucapião, conforme consta no R-1/30468, por esse motivo não foi apresentada a Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 14,1626 ha com objetivo de realizar a implantação de cultura no imóvel denominado Fazenda Açudinho, de propriedade de Cleiber Reinaldo, localizada no município de Bambuí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Açudinho, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, pertence a matrícula atual nº 30.468, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí. Com área equivalente a 17,7032 ha (matrícula e Levantamento topográfico), sendo que no Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel indica área de 17,6905 ha, o que corresponde a 0,5054 módulos fiscais.

Na propriedade não é desenvolvida nenhum tipo de atividade econômica, estando totalmente recoberta por vegetação nativa, da fisionomia cerrado sensu stricto. A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, sendo a RL indicada no CAR.

No ato da vistoria foi verificado que não existem nascentes ou cursos d'água na propriedade, não havendo portanto Área de Preservação Permanente.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é totalmente constituído por vegetação nativa da fisionomia cerrado sensu strictu.

Embora a matrícula da propriedade tenha uma data recente, não foi possível verificar o histórico da mesma (se trata de um desmembramento) devido a matrícula ter se originado de um Processo de Usucapião, conforme consta no R-1/30468, não havendo uma matrícula anterior ("matrícula mãe").

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-2E0E.1385.D15C.4ACB.9684.3473.FBDB.9810

- Área total: 17,6905 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 03,5406 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 0,00 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 03,5406 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3105103-2E0E.1385.D15C.4ACB.9684.3473.FBDB.9810

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não consta averbação de Reserva Legal à margem da matrícula.

Foi apresentado o CAR da propriedade, cuja demarcação da RL ficou em gleba única com área de 03,5406 ha, em local que apresenta vegetação nativa da fisionomia cerrado sensu stricto, não sendo realizado cômputo de RL em Área de Preservação Permanente.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Na propriedade não há área consolidada, estando o imóvel totalmente recoberto por vegetação nativa característica da fisionomia cerrado sensu stricto.

A Reserva Legal indicada no CAR está em conformidade com a legislação ambiental, demarcada em local constituído por vegetação nativa da fisionomia cerrado sensu strictu, sendo aprovada sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A supressão de vegetação nativa requerida tem o objetivo de transformar áreas de vegetação nativa em áreas produtivas, passíveis de plantio de cultura. A intervenção ambiental será realizada em uma área de 14,1626 hectares para uso alternativo do solo, visto ser uma área com alto potencial agrícola.

A vegetação da área foi caracterizada como um fragmento de cerradão antropizado, visto que temos a presença de espécies arbóreas com diâmetro de pequena amplitude, além de possuir espécies de cerrado típico entremeando a vegetação. A vegetação do Cerradão apresenta dossel predominantemente contínuo e cobertura arbórea que pode oscilar em torno dos 70%, com altura média do estrato arbóreo variando entre oito e quinze metros, propiciando condições de luminosidade que favorecem a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciados, com espécies de epífitas reduzidas. Quanto aos solos, são profundos, bem drenados, de média e baixa fertilidade, ligeiramente ácidos, pertencentes às classes de latossolos vermelho-escuro, vermelho-amarelo ou roxo, podendo ocorrer, também, cambissolos distróficos.

A classificação adotada de Cerradão antropizado deve-se a presença de pastagem exótica dentro da vegetação, que demonstra a utilização da área para pecuária no passado.

O Cerradão é uma formação florestal com aspectos xeromórficos, caracterizado pela presença de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de mata. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente é mais similar a um Cerrado.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado conforme consulta realizada pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existe a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401359126694, no valor de R\$ 768,81, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 14,1626 ha. O DAE foi recolhido em 30/06/2025.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901359308545, no valor de R\$ 6.855,27, referente ao volume de 885,305 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 30/06/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23137927.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: variando de média a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie protegida por lei (Lei estadual 20.308/12)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 13/08/2025, acompanhado dos consultores ambientais Matheus Vitório Carvalho Santos e Gustavo de Oliveira Mendonça, sendo também utilizado

de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDESisema, o solo da propriedade é classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd18).

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, o imóvel encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco. Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d'água denominados Córrego do Açu, Córrego Isabel Pobre e Córrego Quilombo assim como pode ser observado na imagem abaixo. Importante ressaltar que dentro do imóvel não existem cursos d'água e/ou nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui fitofisionomia de cerradão antropizado com vegetação predominantemente arbórea.

A classificação adotada de Cerradão antropizado deve-se a presença de pastagem exótica dentro da vegetação, que demonstra a utilização da área para pecuária no passado.

Das espécies identificadas da área, uma é protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de Setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988. Nas parcelas amostrais foram identificados apenas um Pequi (*Caryocar brasiliense Cambess.*), espécie imune de corte conforme Leis nº 20.308/2012 e 9.743/1988. Os indivíduos desta espécie não serão suprimidos.

- Fauna: No tópico 6.2 do Projeto de Intervenção Ambiental há relatos genéricos sobre a fauna existente na região onde se localiza a propriedade. O levantamento foi realizado através de dados secundários, por meio de bibliografia especializada e estudos já realizados em alguns municípios próximos e outras áreas localizadas em vegetação do tipo cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0022998/2023-48 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 14,1616 ha. A supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo tem o objetivo de implantar a agricultura na propriedade.

A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de cerrado *sensu stricto* e cerradão.

Foi realizado Inventário Florestal da área requerida para Intervenção Ambiental, sendo utilizado o processo de amostragem casual simples, procurando fazer uma distribuição uniforme das unidades amostrais dentro da área de intervenção. Optou-se pela amostragem casual simples pelo fato de a vegetação ser bem padronizada em relação as variáveis de interesse (diâmetro e número de árvores).

Foram lançadas 7 parcelas de 600 m² , totalizando uma área de 4.200 m² , a área total considerada para os cálculos amostrais é de 14,1626 ha, sendo assim a intensidade amostra é de 2,96%. As parcelas amostrais foram marcadas em formato retangular, com abertura de picada nos quatro lados da parcela, sendo 20 metros x 30 metros. No ato da marcação é passado um barbante para definir exatamente as plantas que estão inclusas ou não dentro da parcela. Dentro das parcelas foram medidos todos os indivíduos com CAP > 15,00 cm (DAP > 4,70 cm) e altura total (Ht). O CAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal, até ao nível da copa.

A determinação taxonômica das espécies foi realizada in loco e em laboratório. As espécies desconhecidas foram coletadas e prensadas, posteriormente as espécies foram comparadas com herbários com o propósito se chegar na correta identificação taxonômica. Depois de identificadas às espécies foram listadas, segundo a Flora do Brasil 2020, de acordo com as famílias e gêneros a que pertencem.

Conforme consta no Inventário Florestal, os principais indivíduos arbóreos identificados foram Pombeiro (*Tapirira guianensis* Aubl.), Negamina (*Siparuna guianensis* Aubl.), Pindaíba (*Xylopia aromatica* Mart.), Cabiuna (*Dalbergia miscolobium* Benth.), Pau terra (*Qualea grandiflora* Mart.), Araticum (*Annona crassiflora* Mart.), Chapadinha (*Leptolobium dasycarpum* (Vogel) Yakovlev), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville), Amescla (*Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand), Murici (*Byrsonima pachyphylla* A.Juss.), Óleo (*Copaifera langsdorffii* Desf), Capitão do campo (*Terminalia argentea* Mart.), Mandiocão (*Schefflera macrocarpa* (Cham. & Schldl.) Frodin.), Tamboril (*Enterolobium gummiferum* J.F.Macbr), Pequi (*Caryocar brasiliense* Cambess.),

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF N° 3102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Entretanto, ao realizar o processamento das árvores com diâmetro superior a 20 cm foi possível perceber que as espécies com essas características não possuem potencial madeireiro, desta forma todo material lenhoso gerado será destinado a lenha com volume total de 885,305 m³.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA N° 83 de 26 de setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988. Nas parcelas amostrais foram identificados apenas um Pequi (*Caryocar brasiliense* Cambess.), espécie imune de corte conforme Leis nº 20.308/2012 e 9.743/1988. Os indivíduos desta espécie **não** serão suprimidos.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 14,1626 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que no imóvel a área de Reserva Legal será preservada e irá servir de habitat para fauna local.

Medida Mitigadora: Manutenção da vegetação nativa

Manutenção e preservação dos fragmentos de reserva legal no empreendimento, evitando a entrada de animais domesticados e queimadas.

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, o imóvel possui reserva legal e existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Medida Mitigadora: Manutenção da vegetação nativa

Manutenção e preservação dos fragmentos de vegetação nativa destinados a reserva legal, evitando a entrada de animais domesticados e queimadas.

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funcionam como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Construção de drenagem pluvial

Construção de sistemas de drenagem pluvial, sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo.

Medida Mitigadora: Plantio em nível

O terreno é muito plano e a lavoura de café por si só já auxilia na contenção de sedimentos por ser uma cultura perene, entretanto, é sempre importante que o plantio ocorra em nível para minimizar os efeitos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Cleiber Reinaldo** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,1626ha, na Fazenda Açudinhos localizada no município de Bambuí/MG, conforme matrícula nº. 30.468 do CRI da Comarca de Bambuí/MG.

2 – A propriedade possui área total de 17,7032ha e possui reserva legal preservada, proposta no CAR, dentro do imóvel. A propriedade não possui averbação de Reserva Legal na matrícula, mas apresentou o CAR com demarcação de 3,5406 ha de RL em área única, coberta por vegetação nativa do tipo cerrado sensu stricto, sem sobreposição com Área de Preservação Permanente; a análise de levantamentos e imagens de satélite confirma que o imóvel está totalmente recoberto por vegetação nativa, sem áreas consolidadas, e que a localização da RL está em conformidade com a legislação ambiental.

Foi apresentado o protocolo de cadastro no sinaflor nº 23137927.

3 – As intervenções tem por finalidade transformar áreas de vegetação nativa em áreas produtivas, passíveis de plantio de cultura. A intervenção ambiental será realizada em uma área de 14,1626 hectares para uso alternativo do solo, visto ser uma área com alto potencial agrícola.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de

14,1626ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O processo administrativo foi devidamente instruído com documentos técnicos, dados geoespaciais e estudos regionais, atendendo às exigências da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e ao Decreto nº 47.749/2019. O pedido formaliza a supressão de vegetação nativa em 14,1616 ha para implantação de agricultura, em área com fitofisionomia de cerrado sensu stricto e cerradão. Foi realizado Inventário Florestal com amostragem casual simples, cobrindo 2,96% da área, onde foram identificadas espécies arbóreas segundo critérios técnicos e taxonômicos, com destaque para o Pequi (Caryocar brasiliense Cambess.), espécie imune de corte que será preservada.

O material lenhoso proveniente da supressão será destinado exclusivamente à produção de lenha, conforme a Resolução SEMAD/IEF nº 3102/2022, já que as espécies com diâmetro superior a 20 cm não apresentam potencial madeireiro. A identificação das espécies seguiu normas legais e científicas, com consulta à Flora do Brasil 2020 e listas oficiais de espécies protegidas. Diante do cumprimento das exigências legais e técnicas, considera-se segura e aprovada a intervenção ambiental para uso alternativo do solo na área requerida.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,1626ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada,

bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de **14,1626 ha** na Fazenda Açudinhos de propriedade de Cleiber Reinaldo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em **885,305 m³** de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) existentes na área passível de Intervenção Ambiental.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo)	No ato da realização da Intervenção Ambiental
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/09/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 05/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **120913873** e o código CRC **916F39A0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022998/2025-48

SEI nº 120913873